



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 024/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a relevância da atuação do Ministério Público na esfera extrajudicial e a necessidade de gestão interna sobre as decisões de declínio de atribuições para outra Unidade do Ministério Público ou demais Órgãos e Instituições Públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 10 de março de 2015;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Procurador de Justiça, Dr. José Roque Nunes Marques, Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos da Exposição de Motivos n.º 003.2016.CGMP, e aprovada, à unanimidade dos votantes, em 23 de março de 2017, com as modificações sugeridas pela Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva;

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 5.º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5.º Se entender que não possui atribuições para atuar em notícia de fato recebida, o membro do Ministério Público deverá providenciar a sua remessa direta ao órgão de execução interno ou externo que entenda

possuir atribuições para tanto.

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do art. 30 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, acrescentando-se o § 1.º a este, nos seguintes termos:

Art. 30 Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, Órgão ou Instituição Pública, este deverá submeter sua decisão ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Deixando o órgão revisor competente de referendar a declinação de atribuição, deliberará pelo prosseguimento do procedimento extrajudicial na respectiva Promotoria de Justiça, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, observado o princípio da legalidade.

Art. 3.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro Suplente

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Relatora

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro